



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 12236/09

Fl. 1/1

*Paraíba Previdência – PB PREV. Pensão Vitalícia.  
Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e  
normativos, julga-se legal o ato, concedendo-se o  
competente registro.*

### ACÓRDÃO AC2 TC 661/2010

1. **DADOS DO(S) PENSIONISTA(S):**

BENEFICIÁRIO (A):  
Rita Simões Leal

IDADE:  
82 anos

TIPO DE PENSÃO:  
Vitalícia

2. **DADOS DO(A) SERVIDOR(A) FALECIDO(A):**

NOME: Antônio Francisco Amaro  
MATRÍCULA: 34.051-1  
SITUAÇÃO FUNCIONAL: Agente de Investigação inativo  
LOTAÇÃO:  
DATA DO ÓBITO: 31/05/2002

3. **DO ATO:**

PUBLICAÇÃO DO ATO: Diário Oficial do Estado (25/02/2007), fl. 30  
AUTORIDADE EMITENTE: Presidente da PB PREV

4. **RELATÓRIO DA AUDITORIA:**

Pelo registro do ato concessivo expedido por autoridade competente em favor de pensionista legalmente apto ao benefício, estando correto o cálculo da pensão elaborado pelo órgão de origem.

5. **DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA:**

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 12236/09, ACORDAM os Membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, por unanimidade, acompanhando o voto do Relator, em conceder registro ao ato de pensão de natureza vitalícia de Rita Simões Leal, beneficiária do ex-servidor falecido Antônio Francisco Amaro, matrícula nº 34.051-1.

Publique-se e registre-se.

TC - Sala das Sessões da 2ª Câmara – Miniplenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.  
João Pessoa, em 15 de junho de 2010.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana  
Presidente

Conselheiro Subst. Antônio Cláudio Silva Santos  
Relator

Representante do Ministério Público  
junto ao TCE/PB